

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ituiutaba – MG, 06 de junho de 2018.

Ilustríssima Senhora, Eronidina Ipolito de Souza Fernandes, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2018.

**CLIMED – MEDICINA DIAGNOSTICA POR IMAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.042.099/0001-08, com sede na cidade de Ituiutaba-MG, na Rua 20, número 752, Centro, CEP.38.300-074, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



Recebi em  
07/06/2018.  
Eronidina Fernandes

## I – DOS FATOS

A recorrente participa do certame licitatório, com a mais estrita observância das exigências contidas no edital supra mencionado.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, e, desta forma, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 4.5, letra “a” do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra em consonância com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.5, letra “a” do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

*Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou, inadvertidamente, documento expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando deveria tê-lo emitido no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Ituiutaba.



Tal documento , ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, ou não sendo assim, bastaria, pois, sua substituição pelo documento que hora de anexa, expedido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Ituiutaba-MG.

O que o mesmo proclama é a necessidade de verificação da qualificação Econômico-Financeira da recorrente, que está devidamente comprovada pela certidão que segue anexa.

Basta verificar que no item 4.4.2, as micro empresas e empresas de pequeno porte, como é o caso da recorrente, dispõe de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

Ora, sendo assim, a recorrente tem, em tese, o prazo ali estabelecido para corrigir o erro material apresentado na certidão erroneamente apresentada, com sua substituição pela certidão correta.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação Econômico-Financeira, é ilegal inabilitar – como inabilitou a Comissão de Licitação, em razão de erro material facilmente corrigido através da Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Ituiutaba, que segue anexa ao presente.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

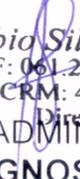
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça subir o presente recurso, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



Nestes Termos  
P. Deferimento

Ituiutaba-MG, 06 de junho de 2018.

  
Gilberto Bernal Júnior  
Clínica Cirúrgica  
CRM - 19996

  
*Fábio Silva Félix*  
CPF: 061.237.896-94  
CRM: 49.826

FÁBIO SILVA FÉLIX – SÓCIO ADMINISTRADOR  
CLIMED – MEDICINA DIAGNOSTICA POR  
IMAGEM LTDA - EPP



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLIMED MEDICINA DIAGNOSTICA  
CNPJ: 05.042.099/0001-08

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Junho de 2018 às 14:54

ITUIUTABA, 06 de Junho de 2018 às 14:54

**Código de Autenticação:** 1806-0614-5402-0490-3232

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.